



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Escola de Engenharia de Lorena – EEL

**Portaria Nº 26/2022-EEL**

***Dispõe sobre o Novo Regulamento de Estágio da Escola de Engenharia de Lorena.***

*O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pela Congregação em sua 119ª reunião ordinária, de 10 de junho de 2022,*

***Resolve:***

***Artigo 1º*** - Fica aprovado o Novo Regulamento de Estágio da Escola de Engenharia de Lorena, anexo a esta Portaria.

***Artigo 2º*** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 18/2020-EEL.

***Lorena, 01 de agosto de 2022.***

DocuSigned by:

Silvio Silvério da Silva

636F6B4289DC4C4...

**Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva**

**Diretor**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Escola de Engenharia de Lorena – EEL

### REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

#### TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 1º** - Os estágios classificam-se em:

**I** - Estágios Obrigatórios: aqueles definidos no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para sua conclusão;

**II** - Estágios Não Obrigatórios: aqueles realizados como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do aluno, pela vivência de experiências próprias da atividade profissional.

**Artigo 2º** - Os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios serão realizados sob as normas prescritas por este Regulamento, em conformidade com a legislação pertinente e com as normas emanadas pela Reitoria da Universidade de São Paulo.

**Parágrafo único** - Normas complementares, com acréscimo de requisitos, e específicas para cada um dos cursos poderão ser propostas pelas Comissões de Coordenação de Curso (CoC) e homologadas pela Comissão de Graduação (CG) da EEL.

#### TÍTULO II - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Artigo 3º** - O estágio obrigatório constitui-se de uma disciplina da grade curricular de cada curso de graduação da EEL e é aquele que o aluno deverá realizar para a obtenção do grau de Engenheiro.

**I** - Será considerado como estágio obrigatório o primeiro estágio realizado após o aluno ter cumprido com os requisitos para o estágio, conforme Artigo 5º, independentemente da realização de outros estágios não obrigatórios anteriormente ou posteriormente a este.

**II** - O estágio obrigatório deverá ser realizado, necessariamente, em áreas de Engenharia, de acordo com cada curso, conforme Resolução nº 2 de 24 de abril de 2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**III** - A matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado” será feita pela Seção de Estágios da DTA (Divisão Técnica Acadêmica), no semestre previsto para o término do contrato de estágio obrigatório. Os alunos que terminaram todos os seus créditos e não tem ainda estágio obrigatório em andamento deverão solicitar à DTA, por meio do sistema de requerimento da EEL, matrícula na disciplina “8800001 - Estágio Supervisionado”.

**IV** - Cumprido o estágio obrigatório, os demais estágios realizados pelo aluno serão estágios não obrigatórios.

#### TÍTULO III - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Artigo 4º** - O estágio não-obrigatório constitui-se como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), que o aluno poderá realizar, optativamente.

**I** - Estágios não obrigatórios poderão ser realizados por alunos que não tenham cumprido as condições mínimas apontadas no projeto pedagógico e/ou na grade curricular do curso ou por alunos que já tenham cumprido o estágio obrigatório, conforme condições descritas no Artigo 5º e 6º.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Escola de Engenharia de Lorena – EEL

**II** - As horas realizadas durante o estágio não obrigatório não poderão ser computadas ou convertidas em horas de estágio obrigatório.

### **TÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Artigo 5º** - As condições mínimas para que um aluno possa fazer um estágio OBRIGATÓRIO são aquelas definidas no projeto pedagógico e/ou na grade curricular do curso.

**Artigo 6º** - Para realizar o estágio não obrigatório o aluno deve satisfazer uma das condições abaixo:

**I** - Ter concluído o estágio obrigatório, preferencialmente; ou,

**II** - Estar cursando a partir do 3º período do seu curso e, concomitantemente, ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias dos 2 primeiros semestres do curso.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de ter concluído o estágio obrigatório, o aluno deverá estar regularmente matriculado e ainda ter créditos aula de seu curso para cumprir, para poder realizar outro estágio não-obrigatório.

**Parágrafo Segundo** - O aluno poderá realizar apenas um estágio não obrigatório antes de concluir o estágio obrigatório.

**Parágrafo Terceiro** - O estágio não obrigatório realizado antes do estágio obrigatório poderá ocorrer apenas em empresas situadas a um raio de até 120km da EEL.

**Parágrafo Quarto** - Estágios de curta duração em períodos de recesso escolar (férias) são permitidos, condicionado ao aluno estar cursando a partir do 2º período ideal do seu curso. As datas de início e fim do estágio devem estar entre o fim do período letivo anterior e o início do próximo período letivo. Tal estágio não conta para fins de computo do Parágrafo Segundo e não seguem à exigência do Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quinto** - A CoC de cada curso poderá deliberar pelo encerramento do contrato de estágio não obrigatório caso o aluno apresente desempenho inferior a 50%, aferido pela reprovação em disciplinas do curso, no semestre de realização do estágio.

**Artigo 7º** - A realização de estágio observará os seguintes requisitos:

**I** - formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o aluno e a instituição concedente, com a interveniência da EEL, e

**II** - aprovação do Plano de Trabalho em Estágio (PTE), elaborado pelo supervisor do estágio na instituição concedente e aprovado pelo aluno e pelo professor supervisor.

### **TÍTULO V - DO PLANO DE TRABALHO**

**Artigo 8º** - O Plano de Trabalho em Estágio (PTE) é o documento que estabelece os parâmetros fundamentais de aprendizagem que o aluno desenvolverá em seu estágio.

**I** - O PTE deve apresentar, em linhas gerais, os objetivos do estágio e as atividades a serem desenvolvidas.

**II** - O PTE deve ser elaborado pelo supervisor do estágio na instituição concedente e aprovado pelo aluno e pelo professor supervisor.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Escola de Engenharia de Lorena – EEL

**III** - A carga horária máxima para o estágio obrigatório ou não obrigatório é de 30 horas semanais. Excepcionalmente, para o aluno que esteja cursando somente uma disciplina relacionadas à Trabalho de Conclusão de Curso/Trabalho de Graduação, a carga horária poderá ser estendida para 40 horas.

### TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS

**Artigo 9º** - O estagiário deverá elaborar relatórios referentes ao seu estágio, nos quais registrará as atividades desenvolvidas no estágio, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho em Estágio (PTE).

**I** - Para estágios de qualquer natureza - com duração superior a 6 meses - o aluno deverá entregar um relatório parcial no máximo 30 dias a partir da data em que se completam 6 meses.

**II** - O aluno apresentará Relatório Técnico de Estágio (RTE) para a finalização de contratos de estágio obrigatório e Relatório Final de Estágio para contratos de estágio não obrigatório (incluindo os estágios de curta duração), no prazo máximo de 30 dias após o encerramento de seu contrato de estágio. O RTE será enviado ao professor supervisor para fins de avaliação e atribuição de nota na disciplina.

**§ 1º** - A não apresentação dos Relatórios Parciais, no prazo previsto, poderá levar a rescisão do seu contrato de estágio, por parte da Escola, por descumprimento de uma de suas responsabilidades no estágio.

**§ 2º** - A não apresentação do Relatório Técnico de Estágio (RTE) ou Relatório Final de Estágio, no prazo previsto, impedirá a realização de um novo estágio por parte do aluno. O atraso na entrega do RTE também resultará na reprovação da disciplina para o semestre vigente e no desconto de 1 ponto na média da disciplina para o próximo semestre.

**§ 3º** - Para contratos de estágio de no máximo 6 meses, o aluno deve apresentar somente Relatório Técnico de Estágio (RTE) (para estágios obrigatórios) e o Relatório Final de Estágio (para estágios do tipo não obrigatório).

**III** - Para os estágios não obrigatórios o aluno poderá solicitar a validação do relatório de estágio como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), fazendo a inserção deste no Sistema Júpiter na aba AAC.

### TÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 10** - Compete à Comissão de Graduação da EEL:

**I** - Estabelecer a política estratégica de estágios da Escola;

**II** - Padronizar documentação e formulários referentes a estágio;

**III** - Estabelecer fluxogramas operacionais de tramitação de documentação referente a estágios entre as CoCs e a ATAc, e

**IV** - Deliberar sobre situações excepcionais não previstas na presente regulamentação.

**Artigo 11** - Compete a cada Comissão de Coordenação de Curso (CoC):

**I** - Elaborar a política de estágios do Curso;

**II** - Estabelecer os critérios de indicação do professor supervisor de cada estágio;

**III** - Estabelecer a forma de avaliação da disciplina “Estágio Supervisionado”;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Escola de Engenharia de Lorena – EEL

- IV** - Designar, caso seja de interesse, um Coordenador de Estágios do Curso;
- V** - Designar o professor responsável pela disciplina “Estágio Supervisionado”, ouvido o Departamento no qual a disciplina está alocada;
- VI** - Orientar os alunos do curso sobre as atividades pertinentes ao Estágio;
- VII** - Promover a divulgação das ofertas de estágio para os discentes;
- VIII** - Promover fóruns de discussão, incluindo palestras, seminários e outras atividades, com o objetivo de divulgar, orientar e conscientizar o corpo discente sobre a política de estágio da EEL e sua pertinência à formação profissional;
- IX** - Analisar situações especiais envolvendo estágios de alunos, e
- X** - Elaborar, avaliar e propor normas complementares e específicas de estágio do Curso.
- § 1º** - As atribuições estabelecidas nos incisos IX e X devem ser submetidas à aprovação da Comissão de Graduação da EEL.
- § 2º** - As atribuições estabelecidas nos incisos V a VIII podem ser delegadas pela CoC ao Coordenador de Estágio do respectivo Curso.

**Artigo 12** - Compete ao professor-supervisor:

- I** - Acompanhar e avaliar as atividades de estágio, junto à Coordenação de Estágio do Curso, ao profissional supervisor e ao estagiário;
- II** - Atribuir à nota da disciplina “Estágio Supervisionado”, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Coordenação de Curso.

**Artigo 13** - Compete ao aluno estagiário:

- I** - Conhecer a legislação específica do estágio, bem como este Regulamento, cumprindo e fazendo cumprir tais normas;
- II** - Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados em seu Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e/ou Plano de Trabalho de Estágio (PTE), com assiduidade e pontualidade;
- III** - Reunir-se com o Professor Supervisor, sempre que convocado;
- IV** - Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimento sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- V** - Solicitar orientações do profissional-supervisor e do professor-supervisor para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- VI** - Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Estágio para apresentação, avaliação e aprovação dos documentos que regulamentam o Estágio;
- VII** - Entregar todos os documentos que lhe forem solicitados durante todo o período de estágio, e
- VIII** - Procurar manter a boa imagem da Universidade junto à instituição concedente do estágio, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações reservadas relacionadas à experiência profissional e zelando por uma atuação séria e responsável.

**Artigo 14** - Compete à instituição concedente do estágio:

- I** - Celebrar Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio com a EEL e com o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- II** - Designar profissional supervisor para prestar a necessária assistência ao estagiário,



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Escola de Engenharia de Lorena – EEL

---

**III** - Zelar pela veracidade das informações fornecidas nos documentos que regulamentam o Estágio;

**IV** - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

**V** - Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, e

**VI** - Enviar a EEL, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Artigo 15** - Compete ao profissional-supervisor de estágio na instituição concedente:

**I** - Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

**II** - Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades, e

**III** - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor-supervisor.

### **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16** - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Coordenação de Curso e submetidos à aprovação da Comissão de Graduação da EEL.

**Artigo 17** - Este Regulamento passa a vigorar a partir da publicação da Portaria.